



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEXTA CÂMARA

Processo nº. : 10680.011592/2005-50
Recurso nº. : 156.689
Matéria : IRPF - Ex(s): 2004
Recorrente : BRENO MÁRCIO LOPES DE MAGELA
Recorrida : 2ª TURMA/DRJ em BELO HORIZONTE – MG
Sessão de : 19 DE OUTUBRO DE 2007
Acórdão nº. : 106-16.572

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - RECURSO NÃO CONHECIDO
- PERDA DE OBJETO - Não se conhece do recurso, por falta de objeto,
quando a contribuinte efetua o pagamento do crédito tributário.

Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto
por BRENO MÁRCIO LOPES DE MAGELA.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de
Contribuintes, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso por ausência de
litígio, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


ANA MARIA RIBEIRO DOS REIS
PRESIDENTE


LUIZ ANTONIO DE PAULA
RELATOR

FORMALIZADO EM: 17 DEZ 2007

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros ROBERTA DE AZEREDO
FERREIRA PAGETTI, ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA, ISABEL APARECIDA STUANI
(Suplente convocada), GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS, LUMY MIYANO
MIZUKAWA e GONÇALO BONET ALLAGE.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEXTA CÂMARA

Processo nº : 10680.011592/2005-50
Acórdão nº : 106-16.572

Recurso nº : 156.689
Recorrente : BRENO MÁRCIO LOPES DE MAGELA

RELATÓRIO

Trata-se de Notificação de Lançamento, fl. 03, para a exigência da multa devida por atraso na entrega da declaração de ajuste anual, ano-calendário de 2003, prevista no inciso II do art. 88, da Lei nº 8.981, de 1995, no valor de R\$ 165,74.

Contra o lançamento, o contribuinte apresentou a impugnação de fl. 01, solicitando o cancelamento da multa, alegando ser isento.

Ao apreciar a impugnação apresentada, os Membros da 2ª Turma de Julgadora da Delegacia da Receita Federal em Belo Horizonte - MG, por unanimidade de votos, acordaram em julgar procedente o lançamento, uma vez que a multa por atraso na entrega da declaração foi aplicada como determina a legislação tributária pertinente (Acórdão DRJ/BHE nº 02-11.529, de 30 de agosto de 2006, fls. 22-24).

O impugnante foi cientificado dessa decisão de Primeira Instância em 16/11/2006, "AR", fl. 27 e ainda, irresignado, interpôs o Recurso Voluntário acostado às fls. 28-30, onde alegou que não é justo que pessoa tida como isenta, face aos ínfimos rendimentos obtidos de duras penas, para o seu sustento, seja compelido ao pagamento de vultuosa penalidade.

Às fls. 31-33, constam extratos-consulta com informações do recolhimento do crédito tributário correspondente, o que foi confirmado no despacho administrativo de fl. 34.

É o Relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEXTA CÂMARA

Processo nº : 10680.011592/2005-50
Acórdão nº : 106-16.572

VOTO

Conselheiro LUIZ ANTONIO DE PAULA, Relator

Trata o presente processo de exigência de multa pelo atraso na entrega da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física do exercício de 2004, ano-calendário de 2003.

De plano, esclareça-se que o contribuinte não contesta a obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Ajuste Anual do exercício em tela.

Entretanto, destaco que o contribuinte já havia efetuado o recolhimento do crédito tributário mantido pela decisão de Primeira Instância, conforme consta nos extratos-consulta de fls. 31-33 e confirmado no despacho administrativo da autoridade preparadora de fl. 34.

Desta forma, constatado que o recolhimento efetuado corresponde à exigência constante da Notificação de Lançamento de fl. 03, não se conhece do presente do recurso por ausência de litígio.

Do exposto, voto por NÃO CONHECER do recurso.

Sala das Sessões - DF, em 19 de outubro de 2007. 


LUIZ ANTONIO DE PAULA